MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.207/2011

Altera o caput do art. 1º da Lei nº 2.012, de 6 de março de 2009, que estabelece o pequeno valor para efeito de pagamento de obrigação pela Fazenda Municipal, nos termos do § 4º do art. 100 da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 1º da Lei nº 2.012, de 6 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º**. Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, ficam definidos como de pequeno valor os débitos ou obrigações de até R$ 3.689,66 (três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), equivalentes ao maior valor de benefício do Regime Geral de Previdência. (**NR**)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 1º de julho de 2011.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito do Município

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município